



Westsächsische Hochschule Zwickau
University of Applied Sciences
HOCHSCHULE FÜR MOBILITÄT | UNIVERSITY FOR MOBILITY



Angewandte Sprachen und Interkulturelle Kommunikation
Fakultät der Westsächsischen Hochschule Zwickau

15. Deutscher Lusitanistentag Zwickau

**Sektion 8: Kommunikation und Sprachmittlung in
verschiedenen Rechtsräumen**

**Secção temática 8: Comunicação e mediação linguística nos
diferentes espaços do Direito**

Sektionsleitung / Coordenação:

Tinka Reichmann (Universität Leipzig)/ Cornelia Plag (Universidade de
Coimbra) / Conceição Carapinha (Universidade de Coimbra)

Stand / última atualização: 05/09/2023

Sala/ Raum GAB 247

Resumos – Abstracts

Gastvortrag/orador convidado:

Eliseu Mabasso

(Universidade Eduardo Mondlane - UEM, Moçambique)

4ª/ Mi, 20/09/2023, 14h

A aplicação do Direito em contextos multilingues: desafios para a administração da justiça

Casos de violação das liberdades dos cidadãos, decorrentes do uso exclusivo da língua oficial nos atos jurídicos em países multilingues já foram discutidos por alguns autores como Mabasso (2019) e Docrat/Kaschula (2019). À semelhança de outros países da lusofonia, Moçambique rege-se pelo sistema civilista, baseado no modelo processual inquisitório, o que coloca a língua como um instrumento fundamental para a produção da prova por parte do tribunal. Neste contexto, a Constituição da República de Moçambique (CRM) define o português como a única língua oficial e, obviamente, a língua da administração da justiça. Consequentemente, este comando constitucional é também replicado ao nível infraconstitucional pelo Código de Processo Penal em vigor no país.

Ora, Moçambique é um país multilingue e com uma população estimada em 30,832,244 de habitantes que, para além da língua oficial, é falante de 22 línguas locais. Desta população, apenas 10% fala português como língua materna e a percentagem de falantes como língua segunda é de cerca de 45%. No entanto, em muitos casos, parte considerável dos cidadãos veem-se em apuros quando estão em conflito com a lei, pois acabam sendo interrogados e obrigados a apresentar a sua defesa em português, língua que não dominam ou não são suficientemente

proficientes. Esta situação torna-se mais grave quando estes o fazem sem a assistência de um intérprete competente, nomeado para estabelecer a comunicação, um direito previsto nos termos do nr. 2 do Artigo 102 do Código de Processo Penal em vigor.

Esta situação fere o espírito da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), especificamente no seu Artigo 11, que faz referência a um direito que todas as comunidades têm de beneficiarem de uma tradução de e para as suas línguas em todos os contextos oficiais. Como é óbvio, este preceito é extensivo ao domínio jurídico, com especial atenção para o direito processual penal e não só, dada a sua relevância, uma vez que, em casos de sentença condenatória, pode até resultar na aplicação de medidas privativas da liberdade.

Tomando como indicativos resultados de alguns estudos recentemente realizados, esta comunicação procura responder às seguintes questões: qual tem sido o tratamento para casos em que moçambicanos em conflito com a lei demonstram um fraco ou nenhum domínio da língua dos atos? Até que ponto a inobservância dos direitos humanos linguísticos dos suspeitos ou arguidos pode ter impacto na decisão de um caso? Que medidas concretas devem ser levadas a cabo para a solução do problema a médio e longo prazos?

Esta comunicação conclui que os direitos dos moçambicanos pouco proficientes ou sem nenhuma proficiência na língua portuguesa são permanentemente postos em risco e uma abordagem interdisciplinar, através da alocação de intérpretes devidamente qualificados, poderá contribuir para assegurar uma justiça mais justa. As instituições de ensino

do Direito são desafiadas a introduzirem reformas, através da oferta de unidades curriculares fora do âmbito jurídico-cêntrico, de modo a preparar os futuros juristas a lidarem com os desafios decorrentes da diversidade linguística na aplicação do Direito.

Referências bibliográficas

- Docrat, Zakeera/ Kaschula, Russel H. (2019): "Monolingual language of record: A critique of South Africa's policy directive", in: Ralarala, Monwabisi K./ Kaschula, Russel, H. / Heydon, Georgina (eds.): *New Frontiers in Forensic Linguistics: themes and perspectives in language and law in Africa and beyond*. Stellenbosch: Sun Press, 71-112.
- Mabasso, Eliseu/ Heydon, Georgina (2022): "Mozambique police interviews: The interaction between official language and legal pluralism", in: Ralarala, Monwabisi K./ Kaschula, Russel, H./ Heydon, Georgina (eds.): *Language and the Law: Global Perspectives in Forensic Linguistics from Africa and Beyond*. Stellenbosch: Sun Press, 36-61.
- Mabasso, Eliseu (2019): "Tell us the story in your Portuguese, we can understand you: The Mozambican justice system's dilemma in enforcement of the sole official language policy in Mozambique", in: Ralarala, Monwabisi K./ Kaschula, Russel H./ Heydon, Gerogina (eds.): *New Frontiers in Forensic Linguistics: Themes and Perspectives in Language and Law in Africa and Beyond*. Stellenbosch: Sun Press, 33-48.

O volume do texto: o português e o alemão na criação de espaços de compartilhamento de conhecimento jurídico

A presente proposta objetiva explicitar e articular dimensões não hermenêuticas do texto jurídico. Ainda que a hermenêutica componha o principal meio de associação do jurista com os materiais que o constituem o direito, quero argumentar que a estrutura pela qual o texto jurídico é apresentado implica em uma oscilação entre apreensão hermenêutica – já que se trata de um texto – e a presença de elementos que são apreendidos por outros caminhos, como, por exemplo, esteticamente.

Hans-Georg Gadamer usa o termo “volume” para designar a mencionada oscilação. No caso da poesia, por exemplo, oscila-se entre o significado do encadeamento das palavras e a sua tonalidade.¹ Argumento que a estrutura do texto legislativo, neste caso, especificamente, do código civil, não apenas apresenta o regramento de direito civil, como também lhe atribui um “volume” histórico, ou um “volume” de memória, sendo percebido pela comunidade de juristas como um monumento em torno de quê revolvem-se narrativas acerca da identidade do grupo.

¹ Gadamer, H.-G., / Dutt, C. (2019); *Hermeneutik - Ästhetik - praktische Philosophie: Hans-Georg Gadamer im Gespräch*. Heidelberg: Winter, p. 62. Úteis comentários a respeito encontram-se em Gumbrecht, H. U. (2004): *Production of presence - what meaning cannot convey* (Joachim Schulte, Trans. Diessets der Hermeneutik. Die Produktion von Präsenz. Suhrkamp).

Obstáculos terminológicos na tradução jurídica do alemão para o português brasileiro a exemplo da terminologia jurídica da terminalidade da vida: uma questão de déficit conceitual?

Nos últimos 30 anos, a influência exercida pelo pensamento jurídico alemão sobre o Direito brasileiro tornou-se cada vez mais intensa, especialmente no que se refere à teoria geral do Direito e às diferentes subáreas do Direito público. Isso pode ser visto como resultado e, ao mesmo tempo, força motriz das traduções de obras doutrinárias (livros e artigos acadêmicos) de autores alemães contemporâneos, como Robert Alexy, Klaus Volk, Carl Schmitt ou Günther Teubner, entre outros, publicadas com frequência cada vez maior durante esse período. No entanto, diante da evolução distinta dos ordenamentos jurídicos alemão e brasileiro e dos dois discursos jurídicos, produzidos por especialistas oriundos de realidades socioculturais diferentes, o tradutor jurídico parece estar sempre tropeçando em pedras terminológicas. Baseada em uma pesquisa de doutorado sobre a terminologia jurídica e bioética da terminalidade da vida em alemão, francês e português do Brasil e apoiando-se especialmente na teoria comunicativa da terminologia (Cabré, 1998) e na terminologia (Temmerman, 2000), a presente comunicação propõe investigar as características terminológicas e os entraves da tradução de textos jurídicos (sobretudo doutrina) do alemão para o português do Brasil. Trata-se de saber se é possível falar aqui de "déficits conceituais" e, em caso afirmativo, interrogar se e como o

tradutor deve preencher essas lacunas. Amparando-me também em minha própria prática profissional como tradutora jurídica e juramentada, gostaria de apresentar uma reflexão sobre o recurso a sistemas de gestão de dados terminológicos para a superação desses obstáculos.

Referências bibliográficas

- Cabré, Maria Teresa (1998): *La terminologie: théorie, méthode et applications*. Ottawa : Les Presses de l'Université d'Ottawa.
- Cornu, Gérard (2005): *Linguistique juridique*. Paris: Montchrestien.
- Gémar, Jean-Claude (1995): *Traduire ou l'art d'interpréter: fonctions, statut et esthétique de la traduction, tomes I - II*. Sainte-Foy (Québec) : Presse de l'Université de Québec.
- Gémar, Jean-Claude (2007) : « Traduire le droit ou le double langage de Thémis », in: *Hermès*, 49, 149-155.
- Nord, Christiane (2020): *La traduction: une activité ciblée. Introduction aux approches fonctionnalistes*. Liège: Presses Universitaires de Liège.
- Reiß, Katharina/ Vermeer, Hans J. (1984): *Grundlegung einer allgemeinen Translationslehre*. Tübingen: Niemeyer.
- Temmerman, Rita (2000): *Towards new ways of terminology description: the sociocognitive-approach*. Amsterdam: John Benjamins.

David Cuenca Pinkert

(Universität zu Köln & GÖRG Partnerschaft von Rechtsanwälten mbB)

5a/Do, 21/09/2023, 8h30

O parecer do direito estrangeiro: Porta de entrada para o sistema jurídico lusófono e a sua língua na justiça alemã

Não é segredo que a internacionalização e a globalização constantes levam a uma maior aplicação de leis estrangeiras pelos tribunais alemães. Mesmo

que a área de língua portuguesa seja estatisticamente substituída pelo espanhol na justiça alemã, os pontos de contato entre a Alemanha, por um lado, e o Brasil e Portugal, por outro, provavelmente aumentarão devido à recuperação econômica e à inegável competitividade da maior economia da América Latina.

O parecer do direito estrangeiro solicitado pelos tribunais alemães não apenas desempenha um papel central na prática do tribunal com o objetivo de aplicar o direito estrangeiro, mas ao mesmo tempo representa a porta de entrada para o idioma e o direito de países estrangeiros, nesse caso os países lusófonos. Essa "importação" incidental do sistema jurídico estrangeiro tem um grande valor científico para o direito comparado, para os estudos de tradução e para a linguística jurídica, pois esta última, em particular, faz contribuições essenciais para o trabalho de interpretação jurídica.

Esta palestra tem como objetivo discutir as inúmeras interconexões entre língua e direito - usando o exemplo da cultura jurídica lusófona - com base no parecer do direito estrangeiro e, dessa forma, demonstrar a crescente relevância da área de língua portuguesa para a justiça alemã.

A interdisciplinaridade entre o Direito e a Tradutologia como garantia da eficácia da comunicação jurídica intercultural

Pretendemos com a presente comunicação ressaltar a importância do diálogo entre o Direito e a tradutologia para a eficácia da comunicação jurídica intercultural no que diz respeito a tradução cuja língua de chegada seja o português em suas diversas variações. O tradutor jurídico tem um papel fundamental como mediador entre culturas jurídicas distintas. O seu ato permite, por exemplo, a circulação de decisões judiciais, o que requer certa precisão, a fim de garantir a segurança jurídica tão necessária no âmbito do Direito. Desta forma, a tradução influencia o Direito e é por ela reciprocamente influenciada. Nesta perspectiva, mostra-se pertinente a juritradutologia, enquanto teoria e método que busca não apenas investigar como traduzir o Direito, mas também analisar os efeitos jurídicos que decorrem da tradução. E falar em efeitos jurídicos requer uma análise do contexto jurídico em que dada decisão traduzida será aplicada, tendo em vista o português jurídico em suas variadas formas. Assim sendo, a fim de auxiliar o tradutor na compreensão dos termos jurídicos das diversas culturas jurídicas de língua portuguesa, o método tradutológico proposto pela juritradutologia, a partir de sua perspectiva interdisciplinar, contribui não só para as reflexões sobre os efeitos do ato tradutivo, mas também sobre a maneira de traduzir para a eficácia da comunicação jurídica intercultural.

Referências bibliográficas

- Aubert, Francis Henrik (2005): "Dilemas da literalidade na Tradução juramentada", in: *Trabalhos em linguística aplicada* 44,2, 173-294.
- Cornu, Gérard (2005) : *Linguistique juridique*. Paris: Montchrestien.
- Monjean-Decaudin, Sylvie (2018): « La juritraductologie, où en est-on en 2018 ? », in : Barbin, Franck& Monjean-Decaudin, Sylvie (eds.) : *La traduction juridique et économique : Aspects théoriques et pratiques*. Paris: Classiques Garnier, 17-31.
- Monjean-Decaudin, Sylvie (2022) : *Traité de juritraductologie : Épistémologie et méthodologie de la traduction juridique*. Nouvelle édition [en ligne]. Villeneuve-d'Ascq : Presses universitaires du Septentrion.
- Reichmann, Tinka/ Beltrão, Taciana Cahu (2021): "Direito e tradução – influências recíprocas", in: *Tradterm*, 40, 157-179.
DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2317-9511.v40p157-179>.
- Reichmann, Tinka/ Zavaglia, Adriana (2014): "A tradução juramentada de documentos escolares (português, francês, alemão)", in: *Tradução em Revista* 17, 2, 45-56.
- Sacco, Rodolpho (2011): « Aperçus historique et philosophique des relations entre droit et traduction », in : Cornu, Marie / Moreau, Michel (eds.) : *Traduction du Droit et Droit de la Traduction*. Paris: Dalloz, 13-28.

Rafael Suguimoto Herculano

*(Max-Planck-Institut für Rechtsgeschichte und Rechtstheorie,
Frankfurt am Main)*

5a/ Do, 21/09/2023, 10h

Ruptura ou comunhão:

a norma padrão brasileira e o universo jurídico lusófono

Um tema que ainda provoca a atenção de alguns linguistas no Brasil é a questão da autonomia do português brasileiro como uma língua com um sistema próprio que o diferencia do português europeu. Essa «independência» linguística que eles pleiteiam tem implicações políticas, culturais, mas também jurídicas. A decisão de uma distinção, ou ruptura, em prol de uma língua brasileira, satisfaz o caráter nacionalista da cultura de um povo, mas por outro lado isola-o de uma comunidade maior. Isso faz dessa decisão, antes de ser linguística, estritamente política e por consequência também jurídica. Um dos entusiastas dessa perspectiva é o professor Marcos Bagno, que vê a norma padrão² da língua portuguesa como uma tentativa de impor usos característicos do português europeu, e não corresponde a nenhuma variedade da língua autêntica, contemporânea, falada ou escrita, nem no Brasil e, por vezes, nem em Portugal. É um modelo rígido, que não admite variação, sendo altamente contra-intuitivo. O português brasileiro possui, no seu entender, inúmeras diferenças que não se resumem apenas ao léxico, mas que são também

² Tem-se estabelecido pelos linguistas uma diferenciação entre norma culta e norma padrão. A norma culta sendo o conjunto de usos linguísticos de falantes urbanos altamente letrados, sendo principalmente considerada uma língua falada. Apresenta também muitas mudanças gramaticais ocorridas nos últimos séculos e variações conforme as regiões, o gênero social e fatores sociais (profissão, classe, renda). A norma padrão, por sua vez, se baseia nos usos literários consagrados, desconsidera a língua falada, com notória inspiração na gramática latina.

estruturais. Marcos Bagno se opõe sobretudo às pessoas que, no Brasil, ainda tentam impor regras gramaticais anacrônicas, obsoletas, sem nenhuma correspondência com os usos reais da língua no país, nem mesmo na escrita literária moderna e contemporânea. O que ele reivindica então é uma educação linguística democrática, inspirada na língua culta real, na qual os falantes se reconheçam. Essa crítica expõe um pouco das dificuldades que existem em unificar a comunidade linguística portuguesa. As diferenças culturais e históricas entre os países são bastante grandes, inclusive no campo jurídico-institucional, já que as instituições jurídicas se desenvolveram historicamente de maneira diferente nesses países, com influências externas distintas tanto no campo do direito privado como no direito público. Há também de considerar que a recepção de conceitos e institutos jurídicos entre esses países não transcorreu apenas de norte ao sul, mas também do sul ao norte, visto que alguns conceitos e institutos brasileiros influenciaram diretamente o direito português. Nota-se assim que o uso normativo da língua não pertence apenas à ciência linguística, mas se integra completamente à política, ao direito ou mesmo à geopolítica, pois a intenção de criar ou não uma comunidade lusófona não deixa de ser uma estratégia cultural e política. A aceitação de uma norma padrão comum entre os falantes de língua portuguesa pode prejudicar certos elementos ou premissas nacionalistas, mas cria de outro modo um cenário de melhor diálogo que fortalece as instituições desses países. Nesse sentido, a norma padrão deve ser democrática e levar em consideração que a língua portuguesa, apesar de portuguesa, não tem um dono, cada comunidade sendo representativa nos seus respectivos espaços geográficos. Para uma política linguística no direito, o desafio seria o de como estabelecer uma norma padrão que abarque a pluralidade cultural e as diferentes realidades institucionais da comunidade linguística

lusófona, assim como o de conceber uma norma em que os falantes de cada comunidade se reconheçam nela. Se tal empreitada parece distante, a solução não seria o isolamento, mas um melhor intercâmbio cultural, político e institucional entre os países de língua portuguesa.

Maria da Conceição Varela (Universidade do Minho)

5ª/Do, 21/09/2023, 14h

O português legislativo no Brasil, em Portugal e na UE: contributo para uma análise linguístico-enunciativa

A presente reflexão considera o uso do português no contexto legislativo, nas instituições europeias, em Portugal e no Brasil, no género específico do tratado.

O Direito não vive confinado no espaço da sua produção, antes estabelece relações com os diferentes espaços e interlocutores, numa comunicação onde o português apresenta variedades estabilizadas e emergentes, ou seja, marcas da sua produção, mas também do contexto mais amplo da sua receção.

No enunciado legislativo, interessa-nos o que comunica e como comunica, em contextos tão distantes e diversificados, a instância enunciativa de um género teoricamente genérico e neutro, e a concreta relação por si estabelecida com o outro. A partir de uma abordagem linguístico-enunciativa do sintagma verbal e dos elementos conexos, salientaremos as marcas de subjetividade e intersubjetividade do discurso legislativo, onde a recorrência e a variedade de uma mesma língua, o português, se

entrelaçam na mesma função legislativa da criação de normas jurídicas abstratas e gerais, do acordo formal e escrito entre estados e/ou organizações internacionais, com efeitos no Direito nacional ou internacional. No *corpus* legislativo selecionado, procuraremos examinar adicionalmente as convergências e as dissemelhanças das marcas de presença do legislador, enquadradas na correlativa legística e cultura jurídica.

Referências bibliográficas

Barraud, Boris (2016): « La linguistique juridique », in : Barraud, Boris : *La recherche juridique : sciences et pensées du droit*. Paris: L'Harmattan (Coll. Logiques juridiques), 153-154.

Cornu, Gérard (2000) : *Linguistique Juridique*. Paris: Montchrestien.

Gémar, Jean-Claude (1994) : « Le discours du législateur et le langage du droit: rédaction, style et texte juridiques », in : *Revue générale de droit* 25, 327-328.

Mangueneau, Dominique (2016): « Énonciation et analyse du discours », in : *Corela* 19. DOI: <https://doi.org/10.4000/corela.4446>

Lúcia Ferrari (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)

Maria da Conceição Carapinha (Universidade de Coimbra)

Cornelia Plag (Universidade de Coimbra)

5ª/Do, 21/09/2023, 14h45

Portajur, uma proposta para construção de corpora jurídicos do português língua pluricêntrica

Nesta comunicação apresentamos um projeto de pesquisa que está em sua fase inicial e que diz respeito à recolha/coleta, tratamento e análise de dados provenientes de acórdãos dos tribunais superiores de países da língua portuguesa, utilizando a metodologia da linguística de corpus. Daí resultará o corpus Portajur que consistirá numa série de corpora comparáveis de variedades do português (europeu, brasileiro, angolano, moçambicano), representativos da linguagem utilizada nos acórdãos dos tribunais superiores (Portajur PE, Portajur PB, Portajur PA e Portajur PM).

O projeto se insere em um acordo internacional entre a Faculdade de Letras da UFMG e o CELGA-ILTEC da Universidade de Coimbra.

Na fase piloto, que está se iniciando, estamos definindo a arquitetura dos corpora e coletando dados do português europeu e brasileiro, disponibilizados em sites abertos. Esperamos poder replicar tal metodologia em conjuntos maiores de dados e nas outras variedades do português.

Os textos coletados passarão por um processo de limpeza manual dos dados extratextuais e depois receberão uma marcação textual estrutural (em uma versão adaptada da proposta do Modest XML de Hardie, 2014),

acrescentando camadas de informação úteis para refinar as pesquisas. Uma versão de cada corpus será também etiquetada em PoS (etiquetador a definir) de maneira a poder extrair dados quantitativos e facilitar as análises qualitativas.

Estamos traçando um perfil da estrutura textual e das divisões internas dos acórdãos dos Superiores Tribunais de Justiça dos dois países para definir seções comuns que possam ser marcadas da mesma forma no texto, possibilitando assim pesquisas intervariedades. É importante conhecer previamente as características próprias do gênero textual em cada ordenamento jurídico a fim de compreender se há algum tipo de correspondência genológica.

No caso dos acórdãos no Brasil, por exemplo, a estrutura básica dos textos prevê os seguintes tópicos: ementa, relatório, motivação (ou fundamentação) e dispositivo. Contudo, Sousa / Fabro (2019), que compilaram uma base de dados dos acórdãos do STF brasileiro, afirmam que uma das dificuldades em seu trabalho de coleta foi justamente a falta de padronização dos formatos e meios de disponibilização dos documentos. Já nos deparamos com tal tipo de inconsistência na compilação do LEX-BR-Ius (Ferrari / Marques, 2022), um corpus de leis federais brasileiras, e tal experiência nos confirmou a necessidade de etapas de checagem manual.

O estudo piloto possibilitará testar, e eventualmente redirecionar, a arquitetura do corpus, assim como aprimorar a metodologia e preparar materiais de treinamento para as equipes que realizarão as etapas subsequentes da coleta e tratamento dos vários corpora.

Uma vez finalizados e devidamente descritos, os corpora serão publicados em uma plataforma de livre acesso para consultas por parte da comunidade acadêmica.

Será, então, possível proceder à sua descrição qualitativa e quantitativa, internamente e entre si, em vários níveis: lexical, morfossintático, terminológico, textual, entre outros (Ferrari / Marques, 2022; Marques, 2023) e, ainda, analisar de que forma as diferenças culturais e jurídico-culturais entre os vários países (Reichmann, 2014), além das influências das línguas de contato, se refletem nos textos compilados.

Acreditamos que a compilação de um conjunto de corpora devidamente estruturados e comparáveis seja a melhor forma de extrair dados quantitativos e qualitativos fundamentais na descrição linguística desta linguagem de especialidade. Poderá contribuir ainda para um maior conhecimento das variedades do português e para coadjuvar o trabalho de tradutores, operadores do direito e estudantes.

Referências bibliográficas

- Atkins, Sue/ Clear, Jeremy/ Ostler, Nicholas (1992): "Corpus Design Criteria", in: *Literary & Linguistic Computing* 7, 1, 1-16.
- Barbera, Manuel (2005): *Jus Jurium, corpus giuridico italiano*. Disponível em: <http://www.bmanuel.org/Projects/ju-HOME.html>. Acesso em: 20 jan. 2022.
- Biel Łucja (2010): "Corpus-Based Studies of Legal Language for Translation Purposes: Methodological and Practical Potential", in: Heine, Carmen/ Engberg, Jan (eds.): *Reconceptualizing LSP. Online proceedings of the XVII European LSP Symposium 2009*. Aarhus: Aarhus School of Business, Aarhus University, 1-13. <https://asb.dk/fileadmin/www.asb.dk/isek/biel.pdf> (06/08/2023).
- Fanego, Tersesa/ Rodríguez-Puente, Paula (eds) (2019): *Corpus-based Research on Variation in English Legal Discourse*. Amsterdam: Benjamins.

- Ferrari, Lúcia de Almeida/ Cunha, Evandro Landulfo Teixeira Paradela (2022): "Reflexões metodológicas sobre datasets e linguística de corpus: uma análise preliminar de dados legislativos", in: *Domínios de Linguagem* 16,4. Disponível em:
<https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/64146>. Acesso em: 17 jun. 2022.
- Ferrari, Lúcia de Almeida/ Marques, Carolina Godoi de Faria (2022): "O LEX-BR-Ius: arquitetura e decisões na compilação de um corpus representativo das leis federais brasileiras", in: *ANTARES* 14, 34, 40-77. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/antares/article/view/11150/5328>. Acesso em: 19 dez. 2022.
- Giampieri, Patrizia (2018): "Online Parallel and Comparable Corpora for Legal Translations", in: *Fuori verbale/Entre mamparas/Hors de propos/Off the Record* 20, 237-252.
<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/6707821.pdf>
- Gomide, Andressa Rodrigues/ Carapinha Conceição/ Plag, Cornelia (2022): "Atril: an XML Visualization System for Corpus Texts", in *Proceedings of the Thirteenth Language Resources and Evaluation Conference, Marseille, France*. Marseille: European Language Resources Association, 5691-5695.
<https://aclanthology.org/2022.lrec-1.611.pdf>
- Goźdz-Roszkowski, Stanisław (2006): "Frequent phraseology in contractual instruments: A corpus-based study", in: Gotti, Maurizio/ & D. S. Giannoni, Davide S. (eds.): *New Trends in Specialized Discourse Analysis*. Bern: Peter Lang (Linguistic insights; 44), 147-161.
- Gozdz-Roszkowski, Stanisław (2011): *Patterns of Linguistic Variation in American Legal English: A Corpus based Study*. Frankfurt am Main: Peter Lang (Lodz Studies in Language; 22).
- Hardie, Andrew (2014): "Modest XML for Corpora: Not a standard, but a suggestion", in: *ICAME Journal* 38, 1, 73–103. Disponível em: <https://doi.org/10.2478/icame-2014-0004>. Acesso em: 20 de jul. 2021.
- Maciel, Anna Maria Becker (2001): *Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico*. Tese de Doutorado em Estudos da Linguagem – Programa de Pós-Graduação em Letras. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

- Marques, Carolina Godoi de Faria (2023): *Análise multidimensional dos textos legais federais brasileiros*. Dissertação de Mestrado em Estudos Linguísticos. Belo Horizonte: UFMG.
- McEnery, Tony/ Wilson Andrew (1996): *Corpus Linguistics: An Introduction*. Edingburg: Edinburgh University Press.
- Onesti, Cristina (2011): "Methodology for building a text-structure oriented legal corpus", in: *Comparative Legilinguistics*, 8, 37- 48.
DOI: <https://doi.org/10.14746/cl.2011.08.04>
- Pontrandolfo, Gianluca (2012): "Legal Corpora: An Overview", in: *Rivista Internazionale di Tecnica dela Traduzione* 14, 121–36.
- Reichmann, Tinka (2014): "Os desafios da tradução jurídica na área penal", in: *Direito UNIFACS–Debate Virtual*, 172, 92-97.
- Sinclair, John (2004): *Trust the Text: Language, Corpus and Discourse*. London: Routledge.
- Sousa, A. Wilian / Fabro, Marcos Didonet Del (2019): "Iudicium textum dataset uma base de textos jurídicos para nlp", in: *XXXIV Simpósio Brasileiro de Banco de Dados: Dataset Showcase Workshop, SBBD 2019 Companion*. SBC.
https://www.inf.ufpr.br/didonet/articles/2019_dsw_Iudicium_Textum_Dataset.pdf